PROJETO DE LEI N. 680/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Criação do Programa Educacional "Fim de Jogo" para conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas online.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Projeto de Lei nº 680/2024, de iniciativa parlamentar, que **autoriza a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**, do Programa Educacional "Fim de Jogo", com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online.

O projeto define objetivos, diretrizes pedagógicas e ações voltadas à prevenção de comportamentos compulsivos relacionados a jogos e apostas. A proposta também prevê a realização de campanhas, oficinas, produção de materiais didáticos, e parcerias com entidades públicas e privadas para apoio psicológico e educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

Nos termos do **art. 30, I e VI da Constituição Federal**, é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a **Lei Orgânica do Município do Natal** atribui competência ao Executivo Municipal para atuar em políticas públicas de educação preventiva.

2. Natureza Educacional e Preventiva

O PL está alinhado ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, especialmente o art. 4º, que estabelece o dever do Estado de assegurar proteção integral a crianças e adolescentes. Também encontra respaldo na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, ao propor ações voltadas ao desenvolvimento de pensamento crítico, responsabilidade e cidadania.

3. Regularidade Formal e Constitucionalidade

O projeto **não interfere na regulação econômica da atividade de apostas**, que é competência da União, limitando-se a promover **educação preventiva**, o que não afronta a legislação federal. Também **não impõe obrigações orçamentárias diretas**, mantendo-se dentro da razoabilidade e respeitando o princípio da separação dos Poderes.

4. Certidão Legislativa

Consta nos autos certidão do Departamento Legislativo da Câmara Municipal informando **a inexistência de proposições similares ou conflitantes em tramitação**, não havendo vedação regimental à continuidade da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, **opina-se favoravelmente pela APTIDÃO JURÍDICA do Projeto de Lei nº 680/2024**, recomendando-se sua tramitação regular nas comissões temáticas competentes.

A proposição encontra-se **devidamente fundamentada**, respeita a competência do ente municipal e promove relevante contribuição à política educacional preventiva e de proteção social, sendo **juridicamente viável e constitucional**.

Este é o parecer.

Natal/RN, 30 de Abril de 2025.

Respeitosamente,

VEREADOR SUBTENENTE ELIABE
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
Câmara Municipal de Natal